



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Governador
Entrada 27/02/87
Saída _____

MENSAGEM Nº 006/87.

(3)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de fevereiro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

LEI nº 149

DE 06 DE MARÇO DE 1987

Altera e dá nova redação a dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia), abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 15 -

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

HIERARQUIZAÇÃO	POSTOS E GRADUAÇÕES
<u>CÍRCULO DE OFICIAIS</u>	<u>POSTOS</u>
Círculo de Oficiais Superiores	Coronel PM Tenente-Coronel PM Major PM
Círculo de Oficiais Intermediários	Capitão PM
Círculo de Oficiais Subalternos	Primeiro-Tenente PM Segundo-Tenente PM
<u>PRAÇAS ESPECIAIS</u>	
Frequentam o Círculo de Oficiais Subalternos	Aspirantes-a-Oficial PM
Excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Oficiais	Aluno a Oficial PM
Círculo de Subtenentes e Sargentos	Subtenente PM Primeiro-Sargento PM Segundo-Sargento PM Terceiro-Sargento PM



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

Excepcionalmente, ou em reuniões
sociais, tem acesso ao Círculo
de Subtenentes e Sargentos

Aluno do Curso de Formação
de Sargentos PM

Círculo de Cabos e Soldados

Cabo PM
Soldado PM
Soldado PM 2ª Classe (aluno
do CFSd PM)

Art. 16 -

§ 5º -

I - O grau final obtido:

a) no Curso de Adaptação para Oficiais da Reserva de 2ª
Classe das Forças Armadas e das Forças Auxiliares;

b) no concurso de Títulos e Provas para Oficiais de Saú
de;

c) no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração.
.....

Art. 17 -

III - os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM têm
precedência sobre os Cabos PM.

Art. 19 -

Parágrafo único - Os Oficiais da Reserva de 2ª Classe das
Forças Armadas, e os das Forças Auxiliares, aprovados em concurso público
para freqüentarem o Curso de Adaptação de Oficiais, serão declarados Aspi
rantes-a-Oficial PM, por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em
regulamento.

Art. 20 -

I -

II - nomeação dos concursados aprovados para o Quadro de
Saúde;

III - nomeação ao primeiro Posto dos aprovados no Curso de
Habilitação de Oficiais de Administração.

Art. 25 -

Parágrafo único - É vedado ao policial militar acumular
funções, exceto se na mesma Organização Policial Militar não houver outros
qualificados para exercê-las.
.....



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Art. 34 -

§ 2º - O compromisso, como Oficial, terá os seguintes di zeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dedicar-me inteiramente ao serviço policial militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 42 -

§ 2º - No concurso de crime e de transgressão disciplinar será aplicada, somente, a pena relativa ao crime.

Art. 44 -

§ 1º -

I - o Governador do Estado;

II - o Comandante-Geral;

III - os comandantes, os chefes e os diretores, na conformi dade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 47 -

§ 2º - Ao aluno policial militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de en sino onde estiver matriculado.

Art. 50 -

IV -

a) estabilidade, quando Praça, com dez ou mais anos de tempo de efetivo serviço prestado à Corporação;

.....

c) bonificação natalina.

.....

§ 2º -

V - mãe, desde que não receba remuneração;

.....

§ 3º - São, ainda, considerados dependentes do policial militar, desde que vivam sob sua dependência econômica e/ou sob o mesmo te to, quando declarados na Corporação:

.....

i) a companheira, que viva em sua companhia a mais de cin co (5) anos, comprovada em Sindicância Social, desde que haja impedimento legal para o matrimônio;

.....

Art. 58 - Os proventos da inatividade serão modificados sempre que ocorrerem modificações nos vencimentos dos policiais militares em serviço ativo.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

.....
Art. 60 -

§ 1º - Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vaga.

.....
Art. 68 - A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao policial militar que contar mais de dez (10) anos de efetivo serviço na Corporação, e que a requerer com aquela finalidade.

.....
Art. 70 -

§ 2º - Todos os policiais militares são contribuintes obrigatórios da Pensão Policial Militar correspondente ao seu posto ou graduação.

.....
Art. 73 -

§ 2º - Quando, durante o processo e julgamento no foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial militar, o Comandante-Geral da Corporação providenciará os entendimentos com a autoridade judicial, visando à guarda das pretorias ou tribunais por força policial militar.

.....
Art. 79 -

§ 1º -

III - acusado, ficar à disposição da Justiça Militar;

IV - for afastado, temporariamente, do serviço ativo por motivo de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após um ano contínuo de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido;

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com estabilidade assegurada;

g) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processar;



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

- h) ter sido considerado oficialmente extraviado;
- i) se ver processar, após ficar exclusivamente à disposição da Justiça Civil;
- j) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade, superior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a execução, ou até ser declarado indigno de permanecer à Polícia Militar, ou com ela incompatível;
- l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para exercer função de natureza civil;
- m) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;
- n) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço na Corporação;
- o) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.
- § 2º - o policial militar agregado, de conformidade com os incisos I, II e III, do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

.....

Art. 82 -

Parágrafo único - Em qualquer tempo poderá ser determinada a reversão do policial militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas a, b, c, f, g, h, j, n e o do inciso IV, do § 1º, do Art. 79.

Art. 94 -

IX - tiver exercido, em caráter efetivo, o Cargo de Comandante-Geral da Corporação.

.....

§ 5º - A transferência para a Reserva Remunerada, nas condições estabelecidas no inciso IX, será feita com todos os direitos e vantagens do último cargo.

Art. 99 -

I - ferimento recebido em operações e/ou ações policiais militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

.....

Art. 124 -

I - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em outras Polícias Militares ou na extinta Guarda Territorial do ex-Território Federal de Rondônia.

.....

Art. 130 - O policial militar da ativa pode contrair ma



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

trimônio, desde que observada a legislação peculiar e civil específica.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 25 de fevereiro de 1987.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e elegantes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 157

Porto Velho,

Em 12 de fevereiro de 1987

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Cumprimentando Vossas Excelências, tenho a honra de enca
minhar ao sábio julgamento e decisão dessa ensigne Assembléia Legislativa o
anexo Projeto de lei que "Altera e dá nova redação a dispositivos do Decre
to-lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA)".

As alterações pretendidas buscam introduzir, modificar e
suprir dispositivos no Estatuto, de modo a adequá-lo à realidade atual.

Nos artigos 15 e 17 estamos alterando a precedência. Os
alunos do Curso de Formação de Sargentos passam a ter precedência sobre os
Cabos PM. A alteração é necessária, tendo em vista que os alunos durante
o curso devem se comportar e agir como sargentos. Atualmente, os alunos
do Curso de Formação de Sargentos são equiparados aos Cabos e, dessa forma,
não podem eles agir como Sargentos.

Nos casos de nomeação coletiva, a hierarquia é definida
por ato do Governador do Estado. A nomeação é o ato de ingresso no Quadro
de Oficiais. Como a criação do Quadro de Oficiais de Saúde e Quadro de Ofi
ciais de Administração surgiu a necessidade de alterar o inciso I do § 5º do
artigo 16, ampliando-o para englobar essas situações.

A Corporação ressen-te-se da falta de pessoal, principalmen
te de Oficiais. No artigo 20, estamos incluindo a nomeação dos concursados
aprovados para o Quadro de Saúde e dos aprovados no Curso de Habilitação de
Oficiais de Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Também, como se observa no Parágrafo Único do Art. 19, estamos dando oportunidade a Oficiais de outras Corporações, que desejarem integrar a Polícia Militar do Estado de Rondônia, de ingressar em seu Quadro. A ampliação das formas de ingresso no Quadro permitirá o aumento do mesmo, tão necessário ao crescimento e aperfeiçoamento da Corporação.

No parágrafo único do art. 25, procurou-se evitar o acúmulo de funções exercidas pelo policial-militar, possibilitando um fluxo regular na assunção de responsabilidades dentro da Organização Policial Militar e permitindo que as missões sejam cumpridas com maior fluidez.

No § 2º do artigo 34, acrescentamos alguns dizeres ao compromisso de Oficial, com o intuito de enaltecer, ainda mais, este momento, tão significativo na vida do oficial.

No direito Penal Militar não há a figura da Contravenção Penal. Os fatos que a caracterizam constituem transgressão disciplinar e estão previstos no Regulamento Disciplinar. Por estas razões, no § 2º do artigo 42, retiramos a palavra contravenção.

No artigo 44 estamos retirando o inciso II, que atribuía competência ao Secretário de Segurança Pública do Estado para determinar o afastamento do cargo ou o impedimento do exercício da função do policial-militar. A Polícia Militar, de acordo com artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 667, é subordinada administrativamente ao Governador, ficando para fins de emprego nas ações de manutenção da ordem pública, sujeita à vinculação, planejamento e controle operacional do órgão competente pela Segurança Pública. Portanto, estamos excluindo a competência que é atribuída erroneamente ao Secretário de Segurança Pública, pois a medida de afastamento do cargo ou impedimento do exercício da função, prevista no § 3º do artigo 44, é meramente administrativa.

O § 2º do artigo 47 previa a aplicação de sanções disciplinares ao Aluno-Oficial PM, previstas no regulamento disciplinar do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado. Estamos ampliando a abrangência do dispositivo, que agora, alcançará todos os Alunos PM.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Na letra "a" do artigo 50 estamos estabelecendo que a estabilidade só será alcançada pela Praça, quando completar dez ou mais anos de efetivo serviço prestado na Corporação. Na letra "o" do artigo em questão, estamos incluindo entre os direitos dos policiais-militares a bonificação natalina, que já vem sendo concedida de acordo com a Constituição Estadual e Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.

No parágrafo 3º está se alterando os requisitos para que determinados parentes possam ser considerados dependentes do policial-militar. Visa essa modificação corrigir uma distorção existente, tendo em vista que, as vezes, ocorre de fato a dependência econômica mas o dependente não vive sob o mesmo teto. A introdução da alínea "i" busca amparar a companheira que, sendo dependente de fato, comprovada em sindicância social, está desamparada pela legislação em vigor.

No artigo 58 foi modificado o enunciado para evitar interpretação dubia, com relação ao momento em que ocorrerá modificação nos proventos dos inativos.

No parágrafo 1º do artigo 60 buscou-se compatibilizar o direito adquirido de promoção com os dispositivos previstos na legislação específica (Lei de Promoções).

O artigo 68 foi modificado para evitar prejuízos para a Corporação, haja vista que policiais-militares que já exerceram outras funções públicas, e que tiveram aproveitamento do tempo de serviço, solicitavam a referida licença simplesmente para satisfazer interesses pessoais, de quase ou nenhuma relevância, visando, na maioria das vezes, meros benefícios pecuniários advindos de atividades particulares exercidas nesse meio tempo.

No § 2º do artigo 70, procurando amparar todos os policiais-militares, estamos tornando a contribuição da Pensão Policial-Militar obrigatória.

No § 2º do artigo 73, estamos retirando o Secretário de Estado da Segurança Pública do papel de elo de ligação entre o Comandan



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

te-Geral e as autoridades judiciárias, pois cabe ao Comandante-Geral da Corporação os entendimentos necessários ali previstos.

No artigo 79, entre as formas em que o policial-militar será agregado, acrescentamos a de quando estiver à disposição da Justiça Militar. Com isso estaremos dirimindo questão que ocorre por ocasião das promoções. Nesta forma de agregação, o policial-militar será considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

Face a modificação ocorrida no artigo 79, houve a necessidade de adequar-se o constante do Parágrafo único do artigo 82.

Entre as situações em que o policial-militar será transferido para a Reserva Remunerada ex-offício, incluímos o inciso IX que irá atingir aquele que tiver exercido efetivamente o Cargo de Comandante Geral da Corporação. A carreira policial-militar se caracteriza pela hierarquia, ou seja, ordenação da autoridade em níveis diferentes. O policial-militar ao ser nomeado Comandante-Geral atinge o ápice da carreira. Por isso, nada mais justo que, após ter cumprido sua missão como Comandante-Geral, seja transferido para a Reserva Remunerada.

No inciso I do artigo 99, incluímos entre as causas que podem ocasionar a incapacidade definitiva, as ações policiais-militares. Dessa forma, estaremos amparando o policial-militar que vier a ser julgado incapaz definitivamente para o serviço em virtude de ferimento recebido em ação policial-militar.

Estamos alterando o inciso I do artigo 124, com o intuito de considerar, também, como tempo de efetivo serviço o tempo prestado na extinta Guarda Territorial do ex-Território Federal de Rondônia.

Alteramos o artigo 130, para incluir que o policial-militar ao contrair matrimônio deverá observar, também, a legislação peculiar.

Portanto, como base no exposto, e verificando a necessidade de cada vez mais aperfeiçoar as normas que regem nossas instituições



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

é que este Executivo após detalhado estudo do assunto, vem por bem submeter à alta deliberação dessa casa o anexo Projeto de Lei, esperando, mais uma vez, ser honrado com o elevado espírito de compreensão e de justiça, tão inerentes a Vossas Excelências.

Reiterando os mais atenciosos cumprimentos, volto a expressar a Vossas Excelências os mais sinceros protestos de especial estima e consideração.

ÂNGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

DE 12 DE FEVEREIRO DE 1987

Altera e dá nova redação a dispositi-
tivos do Decreto-lei nº 09-A, de
09 de março de 1982.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Os dispositivos do Decreto-lei nº 09-A, de 09
de março de 1982 (ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ES-
TADO DE RONDÔNIA), abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alte-
rações:

".....

Art. 15 -

CÍRCULO E ESCALA HIERÁRQUICA NA POLÍCIA MILITAR

HIERARQUIZAÇÃO

POSTOS E GRADUAÇÕES

CÍRCULO DE OFICIAIS

POSTOS

Círculo de Oficiais Superiores

Coronel PM

Tenente-Coronel PM

Major PM



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CÍRCULO DE OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS

CAPITÃO PM

Circulo de Oficiais Subalternos

Primeiro-Tenente PM

Segundo -Tenente PM

PRAÇAS ESPECIAIS

Frequentam o Círculo de Oficiais
Subalternos

Aspirantes-a-oficial PM

Excepcionalmente ou em reuniões
sociais, tem acesso ao Círculo
de Oficiais

Aluno a Oficial PM

Círculo de Subtenentes e Sargen
tos

Subtenente PM

Primeiro-Sargento PM

Segundo -Sargento PM

Terceiro-Sargento PM

Excepcionalmente, ou em reuniões
sociais, tem acesso ao Círculo
de Subtenentes e Sargentos

Aluno do Curso de Formação de
Sargentos PM

Círculo de Cabos e Soldados

Cabo PM

Soldado PM

Soldado PM 2ª Classe(aluno do

CFSd PM)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 16 -

§ 5º -

I - O grau final obtido:

a) no Curso de Adaptação para Oficiais da Reserva de 2ª classe das Forças Armadas e das Forças Auxiliares;

b) no concurso de Títulos e Provas para o Quadro de Saúde;

c) no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração.

.....
Art. 17 -

III - Os alunos do Curso de Formação de Sargentos PM têm precedência sobre os Cabos PM.

Art. 19 -

Parágrafo Único - Os Oficiais da Reserva de 2ª classe das Forças Armadas, e os das Forças Auxiliares, aprovados em concurso público para freqüentarem o Curso de Adaptação de Oficiais, serão declarados Aspirantes-a-Oficial PM, por ato do Comandante-Geral, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 20 -

I -

II - nomeação dos concursados aprovados para o Quadro de Saúde;

III - nomeação ao 1º Posto dos aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração.

Art. 25 -

Parágrafo Único - É vedado ao policial-militar acumular



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

funções, exceto se na mesma Organização Policial - Militar não houver outros qualificados para exercê-las.

.....

Art. 34 -

§ 2º - O compromisso, como Oficial, terá os seguintes dizeres: "Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dedicar-me inteiramente ao serviço policial-militar, à manutenção da ordem pública e à segurança da comunidade, mesmo com o risco da própria vida".

Art. 42 -

§ 2º - No concurso de crime e de transgressão disciplinar será aplicada, somente, a pena relativa ao crime.

Art. 44 -

§ 1º -

I - o Governador do Estado;

II - o Comandante-Geral;

III - os comandantes, os chefes e os diretores, na conformidade da legislação ou regulamentação específica sobre a matéria.

Art. 47 -

§ 2º - Ao aluno policial-militar aplicam-se, também, as disposições disciplinares previstas no regulamento do estabelecimento de ensino onde estiver matriculado.

Art. 50 -

IV -



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) estabilidade, quando Praça, com dez ou mais anos de tempo de efetivo serviço prestado a Corporação;

o) Bonificação Natalina.

§ 2º -

V - mãe, desde que não receba remuneração;

§ 3º - São, ainda, considerados dependentes do policial-militar, desde que vivam sob sua dependência econômica e/ou sob o mesmo teto, quando declarados na Corporação:

i) a companheira, que viva em sua companhia a mais de 05(cinco) anos, comprovada em Sindicância Social, desde que haja impedimento legal para o matrimônio;

Art. 58 - Os proventos da inatividade serão modificados sempre que ocorrerem modificações nos vencimentos dos policiais - militares em serviço ativo.

Art. 60 -

§ 1º - Em casos extraordinários poderá haver promoção em ressarcimento de preterição, independentemente de vagas.

Art. 68 - A licença para tratar de interesse particular é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao policial-militar que contar mais de 10 (dez) anos de efetivo serviço na Corporação, e que a requerer com aquela finalidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.....
Art. 70 -

§ 2º - Todos os policiais-militares são contribuin
tes obrigatórios da Pensão Policial-Militar correspondente ao seu posto ou
graduação.

.....
Art. 73 -

§ 2º - Quando, durante o processo e julgamento no
foro civil, houver perigo de vida para qualquer preso policial-militar, o
Comandante-Geral da Corporação providenciará os entendimentos com a autori
dade judicial, visando à guarda das pretórias ou tribunais por força poli
cial-militar.

.....
Art. 79 -

§ 1º -

III - acusado, ficar à disposição da Justiça Militar;

IV - for afastado, temporariamente, do serviço ati
vo por meio de:

a) ter sido julgado incapaz, temporariamente, após
um ano contínuo de tratamento;

b) ter sido julgado incapaz, definitivamente, enquanto
to tramita o processo de reforma;

c) haver ultrapassado um ano contínuo de licença pa
ra tratamento de saúde própria;

d) haver ultrapassado seis meses contínuos em licen
ça para tratar de interesse particular;

e) haver ultrapassado seis meses contínuos em licen
ça para tratamento de saúde de dependente legalmente reconhecido;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

f) haver sido esgotado o prazo que caracteriza o crime de deserção previsto no Código Penal Militar, se Oficial ou Praça com esta bilidade assegurada;

g) como desertor, ter-se apresentado voluntariamente, ou ter sido capturado e reincluído, a fim de se ver processar;

h) ter sido considerado oficialmente extraviado;

i) se ver processar, após ficar exclusivamente à dispo sição da Justiça Civil;

j) ter sido condenado à pena restritiva da liberdade, su perior a seis meses, em sentença passada em julgado, enquanto durar a exe cução, ou até ser delcarado indigno de permanecer à Polícia Militar, ou com ela incompatível;

l) ter passado à disposição de outro órgão do Distrito Federal, da União, dos Estado ou dos Municípios, para exercer função de na tureza civil;

m) ter sido nomeado para qualquer cargo público civil temporário, não eletivo, inclusive da Administração Indireta;

n) ter se candidatado a cargo eletivo, desde que conte cinco ou mais anos de efetivo serviço na Corporação;

o) ter sido condenado à pena de suspensão do exercício do posto, graduação, cargo ou função, prevista no Código Penal Militar.

§ 2º - o policial-militar agregado, de conformidade com os incisos I, II e III, do § 1º, continua a ser considerado, para todos os efeitos, como em serviço ativo.

.....
Art. 82 -

Parágrafo Único - Em qualquer tempo poderá ser determina da a reversão do policial-militar agregado, exceto nos casos previstos nas alíneas a, b, c, f, g, h, i, n e o do inciso IV, do § 1º, do art. 79.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 94 -

IX - tiver exercido, em caráter efetivo, o Cargo de Comandante-Geral da Corporação.

.....
§ 5º - A transferência para a Reserva Remunerada, nas condições estabelecidas no inciso IX, será feita com todos os direitos e vantagens do último cargo.

Art. 99 -

I - ferimento recebido em operações e/ou ações policiais-militares, na manutenção da ordem pública, ou enfermidade contraída nessa situação, ou que nela tenha sua causa eficiente;

Art. 124 -

I - o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em outras Polícias Militares ou na extinta Guarda Territorial do ex-Território Federal de Rondônia.

Art. 130 - O policial-militar da ativa pode contrair matrimônio, desde que observa a legislação peculiar e civil específica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de de 1987.